

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2025

Processo nº 50605.004576/2024-91

Unidade Gestora: CGMRR

1. DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1. O Coordenador de Engenharia Terrestre **RECONHECE** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso VIII, art. 75, da Lei nº 14.133/2021., conforme Plano de Trabalho e Orçamento SEI nº 19839997 e 19850650.

1.2. **Do Objeto:** Execução dos Serviços de Manutenção Rodoviária (Conservação / Recuperação) na Rodovia BR-116/BA (km 837,6 ao km 945,1 e km 0,0 ao km 29,9) .

1.3. A contratação será registrada e publicada no sistema Comprasnet, na situação de Dispensa de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.4. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado da Bahia, nos termos do inciso VIII, art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. Considerando o Ofício nº 222575/2024/DIR/DNIT (20039146) que trata da extinção do contrato de concessão da concessionária Via Bahia S/A. E, considerando o tempo exíguo para a adoção das providências necessárias e trâmites administrativos para cobertura do segmento com contratos de manutenção rodoviária pelas vias licitatórias, a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária solicitou a Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia providenciar a elaboração de Contratos Emergenciais de Manutenção Rodoviária, visando a cobertura dos trechos das rodovias BR-116/BA, km 423,5 ao km 945,1, e BR-324/BA, km 517,8 ao km 626,70.

2.1.2. Destaca-se que a necessidade de CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA de licitação para o objeto identificado acima se dá em razão da obrigação legal de que o DNIT tome providências urgentes para garantir a assunção integral dos trechos revertidos à União a partir 1º de abril de 2025, assegurando a continuidade dos serviços essenciais para manter a funcionalidade e a segurança das rodovias,. Dessa forma, **foi Declarada Emergência, conforme Declaração da Situação de Emergência** (SEI nº 19603817) **e assinada a Portaria 5736** (SEI nº19604253), cuja publicação no D.O.U. já foi providenciada, e, também, de serem aplicáveis as hipóteses legais autorizativas da dispensa de licitação, conforme Parecer n.

2.1.3. Sendo assim, zelando pelo interesse público e de maneira a otimizar o uso dos recursos públicos, bem como objetivando a continuidade dos serviços públicos, a Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia, deu andamento aos trâmites para o convite de empresas interessadas a apresentarem propostas para a execução do objeto, conforme Ofício-Circular nº 7340/2024/SRE - BA (SEI nº 19863480).

2.1.4. Conforme Exposição de Motivos 3 (SEI nº), a Superintendência Regional pretendeu convocar a empresa DX CONSTRUTORA LTDA., que aceitou o convite para execução das obras acima descritas pelo valor global de R\$ **R\$ 25.329.970,01** (vinte e cinco milhões, trezentos e vinte e nove mil, novecentos e setenta reais e um centavo). Entretanto, consoante Ofício Desistência DX (SEI nº 20521670), a empresa DX CONSTRUTORA LTDA. solicitou a formalização da desistência do Lote em questão.

2.2. A empresa **PAVISERVICE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA.** apresentou melhor proposta e documentação comprobatória, por meio doE-mail PROPOSTA PAVISERVICE (SEI nº 19921512), conforme Proposta PAVISERVICE (SEI nº 19921515). Tal documentação atendeu aos requisitos de qualificação e habilitação mínima necessária, sendo atestada a execução de serviços que apresentam compatibilidade em características e quantidades estabelecidas no Plano de Trabalho e Orçamento (SEI nº 19839997 e 19850650), compatíveis com o objeto da dispensa em referência, conforme Exposição de Motivos 3 (SEI nº 20521798).

2.3. Ademais, o Serviço de Cadastro e Licitações da Superintendência/SELIC - BA analisou a documentação da empresa **PAVISERVICE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, conforme Despacho / SRE - BA/SELIC - BA (SEI nº 20591127) e não apontou não-conformidades quanto às exigências da qualificação jurídica e econômica-financeira previstas no Termo de Referência.

2.4. **Base Legal:**

2.4.1. Verificados e atendidos os requisitos elencados no Parecer n. 00025/2025/ CONSUL./BA/PFE-DNIT/PGF/AGU (SEI nº 20169499) visando efetuar dispensa de licitação para a contratação dos serviços pretendidos, observando o disposto no Art. 72, da Lei 14.133/2021.

2.4.2. Declaração de Existência de Recursos Orçamentários 2025/0312 (SEI nº 20394849), Declaração Exigida na Lei de Resp. Fiscal 2025/0312 (SEI nº 20394849), Despacho / SRE - BA/SELIC - BA (SEI nº 20591127).

2.4.3. Base Legal: **Art. 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021:**

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

2.5. **Contratada: PAVISERVICE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA.**
CNPJ: 1301.397.753/0001-45.

2.6. **Valor Total da Contratação: R \$ 26.349.697,09 (vinte e seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e nove centavos).**

2.7. Diante dos dados expostos, o Superintendente Regional do DNIT no Estado da Bahia **RATIFICA** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no do inciso VIII, art. 72 da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso VIII, art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme Plano de Trabalho e Orçamento (SEI nº 19839997 e 19850650) e **AUTORIZA**, com fulcro no Decreto nº 7.689/2012, a contratação da Execução dos Serviços de Manutenção Rodoviária (Conservação / Recuperação) na Rodovia BR-116/BA (km 837,6 ao km 945,1 e km 0,0 ao km 29,9).

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

3.2. **Da Publicação:**

3.2.1. Publique-se no Diário Oficial da União.

(assinado eletronicamente)

ANTÔNIO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA
Coordenador de Engenharia Terrestre

(assinado eletronicamente)

ROBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA
Superintendente Regional do DNIT no Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Alcantara de Souza**, **Superintendente Regional no Estado da Bahia**, em 18/03/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Cruz de Oliveira**, **Coordenador de Engenharia Terrestre**, em 18/03/2025, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20601763** e o código CRC **569072EF**.

Referência: Processo nº 50605.004576/2024-91

SEI nº 20601763



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1225,
Edifício Civil Towers, Torre Nimbus, 3º andar
CEP 41.770-790
Salvador/BA | (71) 3501-6600/6699